



PREFEITURA DE  
PRES. TANCREDO NEVES  
CÂMPUS CIRRETA, CEDUR, CEDUR AVAÍ

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ: 29.979.766/0001-41



Secretaria de  
Educação

## REGIMENTO INTERNO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9. 394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Municipal nº 289, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de dezembro 2015, que implementou o Plano Municipal de Educação - PME, para a Década de 2015/2025, faz saber que foi aprovado pelo Fórum Permanente de Educação, em audiência pública, realizada em 10/02/2026, no Espaço da Vó, neste Município, das 8h às 17h, o regimento Interno da audiência pública do Plano Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves-Ba - PME, com o objetivo de fixar procedimentos auxiliares a realização dos trabalhos.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares - Definição

**Art. 1º.** A audiência pública possui caráter exclusivamente consultivo, com a possibilidade de manifestação dos participantes, contribuindo para tomada de decisões do poder público.

**§1º.** A audiência pública será aberta a toda sociedade, com participação das diferentes representações sociais.

**§2º.** Durante a apreciação do documento preliminar de avaliação decenal do Plano Municipal de Educação (2015-2025), no decorrer da Audiência Pública, os participantes podem trazer discussões, críticas e sugestões para submeter ao crivo da equipe técnica de monitoramento e avaliação – ETMA, instituída Decreto Municipal, nº 121/2025, publicado no Diário Oficial do Município de 24 de abril de 2025.

Comentado [Ld1]: informar a data da publicação no DOM.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos

**Art. 3º.** A audiência pública terá os seguintes objetivos:

- I. subsidiar os debates sobre os resultados alcançados e consolidados no documento preliminar de avaliação do decenal - Plano Municipal de Educação, que será concluído e publicado;



- II. democratizar, conferir transparência e assegurar a participação de todos os cidadãos que se interessem pelo assunto:
  - a. da sociedade civil e política;
  - b. dos órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas;
  - c. das entidades representativas da sociedade, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal.
- III. socializar de forma clara, acessível e participativa os resultados consolidados pelo município e dispostos no relatório de avaliação decenal do Plano Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves- BA (2015–2025), apresentando dados, evidências, avanços, limitações e desafios verificados na implementação das 20 (vinte) metas e suas respectivas estratégias para apreciação e validação pela sociedade;
- IV. reiterar o compromisso com a escuta pública, o controle social e a corresponsabilidade entre poder público e sociedade civil, reconhecendo o PME como política de estado norteadora das ações educacionais do município;
- V. favorecer a avaliação como prática democrática e pedagógica, voltada à qualificação da gestão educacional, à tomada de decisões informadas e à construção coletiva de uma educação pública equitativa, inclusiva, de qualidade social e transformadora;
- VI. favorecer a construção do novo Plano Municipal de Educação, utilizando os resultados da avaliação como base estratégica para o planejamento educacional da próxima década, alinhado às demandas territoriais, às diretrizes nacionais instituídas na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e no direito constitucional à educação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Participantes

**Art. 4º.** Considerar-se-ão participantes da audiência pública, qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com a avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

**Art. 5º.** São direitos dos participantes:



- I. manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da audiência pública, respeitando as disposições previstas neste regimento;
- II. debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública e do relatório da avaliação decenal do Plano Municipal de Educação;
- III. fazer propostas e sugerir alterações no documento de avaliação preliminar do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º.** São deveres dos participantes:

- I. respeitar o regimento Interno da audiência pública;
- II. atender o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência pública e seus organizadores;
- IV. aguardar até o término das apresentações de todas as atividades programadas para a audiência pública.
- V. assinar a lista de presença que será anexada à ata.
- VI. tratar com zelo e ética a produção textual constante no documento de avaliação preliminar do Plano Municipal de Educação, resultante de uma construção democrática.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Organização e Realização da Audiência Pública**

**Art. 7º.** A audiência pública é uma ferramenta de participação social, de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitando os limites impostos pelas instalações físicas do local e as determinações deste regimento.

**§1º.** Na audiência pública uma das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

**§2º.** A recepção e acolhimento aos participantes da referida audiência pública serão feitas por funcionários da secretaria de educação.

**§3º.** A todos os participantes da audiência pública será permitido o acesso à solenidade de abertura, bem como as discussões.



**§4º.** Na audiência pública os participantes ao apreciar os resultados consolidados no relatório de avaliação decenal do Plano Municipal de Educação, podem elencar sugestões e/ou críticas que serão submetidas à análise popular, possibilitando a efetivação das propostas expostas.

**§5º.** Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

**Art. 8º.** O público presente deverá assinar a lista de presença, que conterá:

- I. data, horário e objetivo da audiência pública;
- II. nome legível;
- III. segmento a que pertence;
- IV. assinatura.

**Art. 9º.** A audiência pública será presidida pelos coordenadores municipais do PME, ou por outra pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** São prerrogativas dos coordenadores municipais do PME, ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação:

- I. apresentar os objetivos e regras de funcionamento da respectiva audiência pública ordenando o curso das manifestações;
- II. decidir sobre a pertinência das manifestações;
- III. dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva audiência pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- IV. alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário e útil;
- V. apresentar o relator da audiência pública.

**Art. 11.** São atribuições do relator:

- I. inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. controlar o tempo das intervenções orais;
- III. registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. sistematizar as informações;



- V. elaborar a ata da audiência pública;
- VI. arquivar a documentação produzida da respectiva audiência pública.

**Art. 12.** A inscrição deverá ser realizada após a apresentação das metas do relatório da avaliação decenal do Plano Municipal de Educação, seguindo uma ordem de solicitação que será administrada pelo mediador e encerrar-se-á após a exposição do tema.

## CAPÍTULO V-

### Da Realização da Audiência Pública

**Art. 13.** O documento terá seus textos apresentados por seções, a saber:

Parágrafo único: Ao final da explanação de cada eixo, os participantes terão espaço de participação oral e escrita, as contribuições que não versarem sobre matéria específica do objeto desta audiência, não serão consideradas.

**Art. 14 -** A audiência pública terá a seguinte ordem:

- I. solenidade de abertura:
  - a. composição da mesa;
  - b. saudações das autoridades presentes;
  - c. apresentações culturais e contextualização da importância histórica e política.
- II. apresentação do regimento interno da audiência pública com leitura dos objetivos, metodologia, normas de participação e dinâmica da audiência, garantindo transparência e organização do processo;
- III. palestra magna: O PME COMO CAMINHO DE TRANSFORMAÇÃO: Construindo o Futuro da Educação Municipal.
- IV. apresentação do relatório de avaliação decenal: exposição dos principais dados, série histórica, gráficos e análise do cumprimento das metas, status das estratégias, indicadores, evidências, fragilidades e recomendações apontadas no relatório decenal de Presidente Tancredo Neves-Ba.



- V. escuta pública: espaço aberto para manifestação de representantes da comunidade escolar, conselhos, sociedade civil, fóruns e diversos segmentos, promovendo a escuta plural e democrática. As manifestações poderão ser feitas de forma oral, obedecendo à ordem de inscrição e o tempo máximo de 3 minutos por meta;
- VI. encerramento:
  - a. leitura da ata;
  - b. síntese dos principais apontamentos;
  - c. agradecimentos e reafirmação do compromisso público com uma educação inclusiva, equitativa, democrática, participativa e socialmente referenciada;
  - d. entrega de certificado de participação.

**Art. 15.** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas e/ou informações colhidas durante a audiência pública terão caráter consultivo, serão analisadas e contempladas, quando forem pertinentes no processo de avaliação do decenal do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As manifestações poderão ser escritas ou oralmente, através de sinalização a ordem de apresentação procederá da seguinte forma:

#### **EIXO I**

**Meta 1- DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**Meta 5- DA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL/ POLÍTICAS DA ALFABETIZAÇÃO.**

**Responsáveis:** profas Alda Cristina Moreira de Souza, Naline Oliveira de Almeida, Ivanide Souza Macedo dos Santos, Maria da Gória de Jesus Lisboa.

#### **EIXO II**

**Meta 2- DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

**Responsáveis:** profas Camila Souza Araújo Alves, Lousana de Jesus Santana e Romilda dos Santos de Souza.

#### **EIXO III**

**Meta 3- DO ENSINO MÉDIO.**

**Meta 11- DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.**

**Responsáveis:** profas Arlene Amorim dos Santos, Katiane Gomes dos Santos.

#### **EIXO IV**

**Meta 4 - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSÃO (EDUCAÇÃO INCLUSIVA).**

**Responsáveis:** profas Clivânia dos Santos Argolo, Maria Aparecida Gomes Assunção, Maria Paula de Jesus Andrade.

#### **EIXO V**

**Meta 6 - DA EDUCAÇÃO INTEGRAL/EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.**



PREFEITURA DE  
PRES. TANCREDO NEVES  
CAMPÔS CIRREIO, CIMA CUIABÁ

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ: 29.979.766/0001-41



Secretaria de  
Educação

## **Meta 7 - DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ IDEB**

**Responsáveis:** profas Eliane Santana Muniz Rocha e Renilton da Silva Sandes.

### **EIXO VI**

**Meta 8 - DA ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE**

**Meta 9 - DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**

**Meta 10 - DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.**

**Responsáveis:** profas Maria Nilza da Conceição dos Santos, Anaildes de Sousa Santos, Josilene Rocha de Santana Barreto e Eliade Alves Souza.

### **EIXO VII**

**Meta 12 - DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.**

**Meta 13 - DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Responsável:** profa Eliade Alves Souza.

### **EIXO VIII**

**Meta 14 - DA PÓS-GRADUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

**Meta 15 - DA TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**Meta 16- DA PÓS-GRADUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Responsáveis:** profas Aloisio Rocha de Souza, Magaly Nunes dos Santos Moreira e Elenilda Nascimento Leal.

### **EIXO IX:**

**Meta 17 - DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**Meta 18 - DO PLANO DE CARREIRA**

**Responsáveis:** profas Celidalva Silva dos Santos e Edilene Batista Pereira.

### **EIXO X:**

**META 19 - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**META 20 - DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Responsáveis:** profas. Jucelia Bispo dos Santos, Eliade Alves Souza, Magaly Nunes dos Santos Moreira e Lidiane Santos Soares.

**Art. 16.** Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, devendo seu uso e divulgação obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD).

**Art. 17.** Concluídas as exposições e as intervenções, a coordenadora municipal do PME, ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação dará por concluída a respectiva audiência pública.



**Art. 18.** Ao final da audiência pública será lavrada ata pelo relator, da qual constarão:

- I. o dia, horário e o local de sua realização;
- II. o nome das autoridades presentes;
- III. a lista de presença dos demais participantes, que poderá ser anexada à ata;
- IV. os fatos ocorridos na audiência pública, registrado de forma resumida;
- V. a síntese das exposições orais que contenham sugestões que possam ser incorporadas ao relatório de avaliação final da década – 2015/2025.

**Art. 19.** Ao final da audiência pública, será lavrada e lida a ata que será subscrita pela pessoa designada, devendo ser anexadas a esta, as listas de frequência e imagens feitas no decorrer do evento.

## CAPÍTULO VI

### Da Sistematização/Registro da Audiência

**Art. 20.** São atribuições do Fórum Permanente do PME, apoiado pela equipe técnica de monitoramento e avaliação - ETMA a responsabilidade pela avaliação do decenal do PME:

- I. sistematizar as contribuições colhidas durante a audiência pública, incorporando-as no documento de avaliação - versão Final do Plano Municipal, quando necessário;
- II. elaborar relatório da audiência pública;
- III. arquivar a documentação produzida durante a respectiva audiência pública (lista de frequência, autorização de fotos, convites etc.)

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 21.** As questões omissas e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22.** Fica homologado este regimento que, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação de Presidente Tancredo Neves – Ba, em 04 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DE  
PRES. TANCREDO NEVES  
CAMPO SUL CEARÁ, CEARÁ/CE/AVAÍ/CA

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ: 29.979.766/0001-41



Secretaria de  
Educação

**EDILENE DE JESUS SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação